

L O C A D O R A	VILLARES Indústrias Villares S.A. Divisão de Elevadores	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES		
	001 61.460.762/0001-62	MANUTENÇÃO INTEGRAL TABELA: 155.960,00		
C L I E N T E	NOME: COND EDIF SAINT PATRICK ENDEREÇO: AL. FERNÃO CARDIM CEP: 01403 ADMINISTRADORA: LARCON IMOVS E ADM S/C LTDA ENDEREÇO: AV. IPIRANGA CEP: 01040 ELEVADORES: 054348/49	CIDADE: SAO PAULO CIDADE: SAO PAULO	00320 01100 12 AND	JARDIM PAULISTA ESTADO: SP CENTRO ESTADO: SP
	VALOR MENSAL INICIAL: 93.000,00 NOVENTA E TRES MIL CRUZEIROS	VIGÊNCIA: 01/10/90 A 31/03/91 NR. CLIENTE: 01 007823 NR. CONTRATO: 0003/90		

Entre **INDÚSTRIAS VILLARES S.A.**, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Interlagos nr. 4455, aqui denominada **LOCADORA**, e o **CLIENTE** acima identificado, é contratada a locação de **Serviços Técnicos Especializados**, para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1.1 - Durante o seu horário normal de trabalho
 - 1.1.1 - Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à **Inspeção, Teste e Lubrificação** e, se necessário, **Regulagem** e pequenos **Reparos**, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
 - 1.1.2 - Atender com presteza a qualquer chamado do **CLIENTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, a seu critério, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando **PEÇAS** genuinamente **ATLAS**.
 - 1.1.3 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.
 - 1.1.4 - Executar os serviços 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e decorrentes, **sem ônus para o CLIENTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais **ATLAS**, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fila seletora, pick-ups, cavaletes, sensores e indutores, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; dispositivos de segurança, limites, paracheques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, portas, carratelas, trilhos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correntes, correntes, cordoalhas, sinalizadores.
- 1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho
 - 1.2.1 - Manter, no estabelecimento da **LOCADORA**, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
 - 1.2.1.1 - Na hipótese de que a normalização requiera dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no **Estoque de Emergência**, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **LOCADORA**.
 - 1.2.2 - Manter, no estabelecimento da **LOCADORA**, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **LOCADORA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela **LOCADORA** ou seus empregados em serviço.
- 2.2 - Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências, limpas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192).
- 2.3 - Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **LOCADORA**, a qualquer parte das instalações (NBR 7192).
- 2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **LOCADORA**.
- 2.5 - Executar os serviços que fuja à especialidade da **LOCADORA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 2.6 - Dar providências às recomendações da **LOCADORA**, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador(es).
- 2.7 - Pagar, no primeiro (1º) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, somente através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluso neste contrato, vedado qualquer depósito bancário em conta da **LOCADORA**, e, não recebendo tempestivamente o boleto bancário, contatar a **LOCADORA**, para pagamento da obrigação em tempo hábil.
- 2.8 - Pagar, quando efetuados com atraso os pagamentos devidos, os seguintes encargos moratórios: reajuste monetário de acordo com o último IGP disponível e juros de 12% a.a., ambos calculados proporcionalmente aos dias de atraso e multa de 0,5% ao dia.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela **LOCADORA**, se o Cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

- 3.2 - Os materiais substituídos serão de propriedade da LOCADORA.
- 3.3 - As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da LOCADORA, exceto as decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo, alteração de tensão, elétrica, furtos e atos de vandalismo que não da LOCADORA.
- 3.4 - Estão excluídos deste contrato: acabamentos em geral; revestimento do elevador; reparos decorrentes de lâmpadas, starters, reatores, baterias, cordões em geral; correções de portas, espelhos, acrílicos e componentes do sistema de intercomunicação.
- 3.5 - Correrá por conta do CLIENTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se a obrigação da LOCADORA à manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

4 - PRAZO

- 4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais a 6 meses, se não ocorrer notificação, em contrário de qualquer das partes, 30 dias antes de seu término original ou de sua prorrogação.

5 - RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- 5.1.1 - De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia quando ocorrer inadimplimento de qualquer das partes.
- 5.1.2 - Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do mês subsequente.
- 5.1.3 - A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará à outra, o valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 5.1.4 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as consequentes do 5.1.2.

6 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1 - A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da LOCADORA, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador(es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais fatos.
- 6.2 - A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplimento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - TRIBUTOS

- 7.1 - É de responsabilidade da LOCADORA o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada; correrá por conta do CLIENTE quaisquer alterações que venham a ocorrer (aliquotas ou novos impostos), bem como de taxas existentes ou a serem criadas.

8 - REAJUSTE

- 8.1 - O valor contratual será reajustado mensalmente e automaticamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Coluna II - da Fundação Getúlio Vargas, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- Quando o índice do último mês não for conhecido na data de emissão da fatura, utilizar-se-á o índice do penúltimo mês.

9 - FORO

- 9.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

10. O valor mensal inicial fica reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

DEPT. COM. DE CONSERVAÇÃO - SP.		CLIENTE (ASS.) CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT PATRICK	
LOCADORA	_____	C.G.C. OU CIE	_____
	NESSA NOTA ENCERRA TÉCNICO	NOME LEGÍVEL	_____
TESTEMUNHAS:		ASS.	_____
ASS.	_____	NOME LEGÍVEL	_____
NOME LEGÍVEL	_____	CIC	_____
CIC	_____	RESIDÊNCIA	_____
RESIDÊNCIA	_____		_____
NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE			

COND. Nº 216 ARQUIVE-SE

CONTRATO

CONTENIDO REGULAMENTO